

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Inclua-se parágrafo único ao art. 121, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 121 (...)

Parágrafo único. As partes deverão ser previamente ouvidas a respeito das matérias de que deve o juiz conhecer de ofício.

JUSTIFICATIVA

Essa regra estava no texto original e foi retirada no Senado. Seu retorno é importante, pois garante às partes o contraditório e a ampla defesa, além de não ser surpreendidas por decisões judiciais proferidas de ofício. Ademais, a regra prestigia a celeridade processual, pois a oitiva prévia das partes pode diminuir a possibilidade de recursos.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA